

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 3/2012**

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na Ucrânia para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a Ucrânia, assinada em Lisboa em 7 de julho de 2009.

A referida Convenção foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros de 28 de janeiro de 2010 e publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010, entrando em vigor a 1 de março de 2012, na sequência das notificações a que se refere o seu Artigo 37.º

Secretaria-Geral, 14 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *António de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Portaria n.º 55/2012**

de 9 de março

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Importa, assim, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009.

Artigo 2.º**Âmbito**

As profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego são as seguintes:

- a) Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho;
- b) Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Artigo 3.º**Autoridade competente**

A autoridade nacional competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas no artigo anterior é a Autoridade para as Condições do Trabalho.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 21 de fevereiro de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 56/2012**

de 9 de março

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Por sua vez, a Portaria n.º 688/2008, de 22 de julho, aprovou a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por furos SL1, FD1 e FD2, do denominado pólo da Golpilheira, e das captações designadas por furos SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A, do denominado pólo da Calvaria de Baixo, ambas no concelho da Batalha.

Após ter sido realizado um levantamento mais pormenorizado das condições geológicas na área norte da zona alargada do perímetro de proteção das captações do pólo de Calvaria de Baixo, verificou-se que naquela área existem afloramentos espessos de materiais argilosos, facto revelador de fraca infiltração do terreno e, consequentemente, de menor vulnerabilidade à poluição.

Com o objetivo de adequar a delimitação da zona alargada do referido perímetro de proteção às condições hidrogeológicas reais e às atividades socioeconómicas de desenvolvimento local e regional, a Câmara Municipal da Batalha solicitou, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I. P., organismo competente à época, a revisão e consequente alteração do limite norte da zona alargada do perímetro de proteção das captações do pólo da Calvaria de Baixo, delimitado pela Portaria n.º 688/2008, de 22 de julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 688/2008, de 22 de junho.

2 — As zonas do perímetro de proteção às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo constantes do anexo II da Portaria n.º 688/2008, de 22 de junho, são alteradas pelo anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — O quadro constante do anexo IV da Portaria n.º 688/2008, respeitante ao pólo da Calvaria de Baixo, é substituído pelo anexo II à presente portaria, com as coordenadas da zona alargada do pólo da Calvaria de Baixo agora alteradas, e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

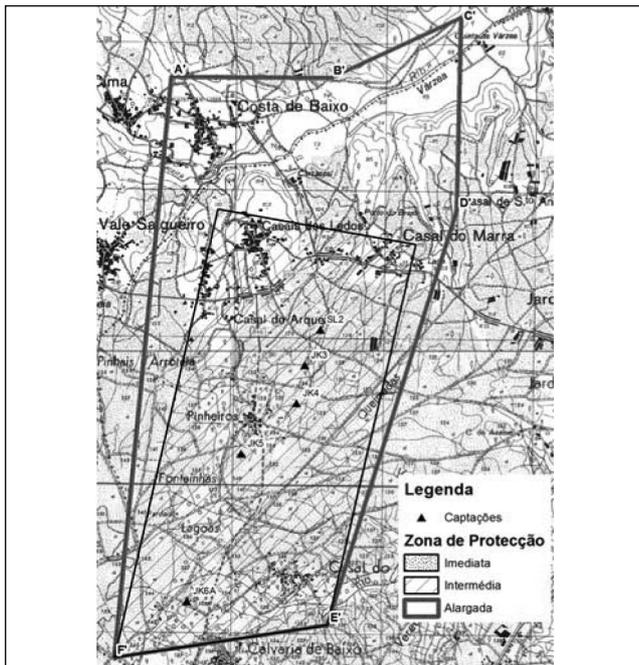
A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 1 de março de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Zonas do perímetro de proteção às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo.

Extratos da Carta Militar de Portugal n.º 297 e n.º 308 — 1:25.000 (IGeoE)



ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Zonas de proteção alargada

Pólo da Calvaria de Baixo

Vértice	M (m)	P (m)
A'	137 080	301 860
B'	138 140	301 850

Vértice	M (m)	P (m)
C'	139 010	302 260
D'	138 980	300 950
E'	138 120	298 140
F'	136 700	297 920

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — datum de Lisboa.

Portaria n.º 57/2012

de 9 de março

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade da água dessas captações.

Os perímetros de proteção visam assim prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência do pedido apresentado pela entidade gestora, Águas da Região de Aveiro — AdRA, S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I. P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações de água subterrânea de Silveira e de Troviscal, no concelho de Oliveira do Bairro.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:

- a) FPS1-STC — Troviscal;
- b) FPS2-SOBSC — Silveira (Parque da Seara);